



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, nº 305, Centro, Jundiá - RN
CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 04.214.217/0001-55

LEI MUNICIPAL Nº 0409/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1º Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.

§ 2º Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e quarenta horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, nº 305, Centro, Jundiá - RN
CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 04.214.217/0001-55

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados aos prestadores de serviços que mantêm contrato com a Administração Pública Municipal, incluindo entidades filantrópicas e privadas, desde que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS.

Parágrafo Único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratado deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos pelo Município no termo aditivo, sob pena de suspensão do repasse.

- I - As empresas de terceirizações e cooperativas não são, a princípio, entidades elegíveis, ainda que atendam a setores governamentais de saúde, já que eventuais contratos são apenas para prestação de serviços, não se verificando a contratualização, que trata o Art. 199, § 1º da Constituição Federal, e a Cartilha do Ministério da Saúde.
- II - Os empregados celetistas das entidades não elegíveis possuem direito ao piso, mas apenas estes não dependerão do financiamento federal.
- III - Os pagamentos aos profissionais elegíveis serão realizados pelo gestor local do SUS, junto com a renumeração que já lhe é devida, Estados, Municípios e o DF, serão os responsáveis pelo repasse dos valores às entidades privadas contratualizadas e que fizerem jus a esse complemento, o qual será usado o valor complementar ao piso de seus profissionais da enfermagem.

Art. 4º Para alcançar o pagamento referente ao valor do piso de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022, o Poder Público Municipal considerará a renumeração global do servidor público contemplado de acordo com os parágrafos, § 2º e § 3º e seus respectivos incisos.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, nº 305, Centro, Jundiá - RN
CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 04.214.217/0001-55

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no **caput**, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.

§ 2º Serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

- I - A parcela mínima auferida em gratificação por desempenho;
- II - Vantagens pecuniárias individuais;
- III - Outras gratificações, adicionais ou vantagens permanentes previstas em Lei.

§ 3º Não serão contabilizados como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

- I - O adicional de insalubridade;
- II - O abono permanente;
- III - O auxílio creche;
- IV - Os adicionais por tempo de serviços;
- V - As gratificações por títulos;
- VI - Gratificações por exercício de função.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022.

Art. 6º - A autorização instituída pela presente Lei Municipal destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário, destinado as despesas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais do quadro da enfermagem do município, até o valor necessário ao cumprimento das obrigações abrangente ao exercício financeiro de 2023.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, nº 305, Centro, Jundiá - RN
CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 04.214.217/0001-55

Art. 7º - O pagamento da primeira parcela da complementação remuneratória será retroativo referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, deverá ocorrer até o último dia útil do mês de publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei Municipal entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Jundiá/RN, 21 de setembro de 2023.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito.